

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2025

#### DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público aos interessados:

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

**1.1.** O presente Termo tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para a realização de curso presencial in company intitulado "Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos — Do Planejamento à Execução Contratual — Melhores Práticas", atualizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula, destinado à capacitação dos Servidores Municipais de Pontão/RS.

#### 2. PRAZO DO CONTRATO:

**2.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme estipulado entre as partes e em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. Ressalta-se que, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, é assegurada a possibilidade de prorrogação do prazo contratual por igual período, desde que haja interesse da Administração, fundamentado em justificativa técnica e administrativa que comprove a necessidade da extensão do prazo, observando-se os limites de duração e execução contratual previstos na legislação.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*[...]* 

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Como se vê, na forma prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de empresas treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Especialmente para o caso em tela, a contratação se justifica porquanto atende a necessidade da Prefeitura Municipal, eis que a Contratação de serviços é essencial para o bom funcionamento do poder executivo Municipal.

Ademais, a escolha pela inexigibilidade de licitação, modalidade prevista na legislação vigente, se justifica ante a necessidade de o serviço ser prestado por profissionais qualificados, com expertise na área do direito público, além da necessidade de se comprovar a experiência do profissional, porquanto os serviços a serem prestados exigem experiência e amplo conhecimento das legislações vigentes.

Tais requisitos foram cumpridos pela empresa, MERITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.974.279/0001-07, eis que restou comprovada a capacidade do palestrante Paulo Roberto Teixeira, o qual é amplamente reconhecido na área de licitações e contratos administrativos, possuindo mais de 25 anos de experiência prática em compras públicas e na condução de cursos de capacitação. Sua expertise é consolidada por meio de sua vasta produção bibliográfica, com diversos livros e artigos publicados, e sua atuação como conferencista em congressos e eventos especializados. O fato de Teixeira ter capacitado mais de 25.000 servidores demonstra não apenas a profundidade de seu conhecimento, mas também sua habilidade em ministrar treinamentos que atendem às demandas reais do setor público.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Dessa forma, a escolha da empresa, **MERITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.974.279/0001-07, atende a um rigoroso processo de qualificação e garante a eficiência e eficácia do investimento no treinamento, contribuindo para o aprimoramento das práticas administrativas e a conformidade dos servidores com as novas normativas.

## 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de capacitar os servidores públicos e agentes administrativos pertencentes ao quadro do Município de Pontão/RS, é uma questão crucial para garantir a eficiência e a conformidade com as normativas vigentes nas administrações públicas municipais. Em particular, no contexto da recente integração de novos servidores na gestão pública municipal de Pontão, torna-se fundamental oferecer treinamentos que os habilitem a desempenhar suas funções de forma competente e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que trouxe uma série de inovações nas contratações públicas, a capacitação se torna ainda mais necessária, considerando as novas exigências legais e o impacto direto que essas mudanças têm sobre o processo licitatório e a gestão de contratos administrativos. O desconhecimento dessas novas regras pode resultar em falhas que comprometem a legalidade e a economicidade dos atos administrativos, com efeitos prejudiciais para a administração pública e a sociedade.

Diante disso, a realização do curso "Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos — Do Planejamento à Execução Contratual — Melhores Práticas", atualizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, se justifica pela necessidade urgente de atualizar e qualificar os servidores do município de Pontão. O objetivo é promover uma capacitação técnica e prática, a fim de equipar esses profissionais com as ferramentas necessárias para executar suas funções de forma eficiente, eficaz e em total conformidade com a nova legislação.

A capacitação será realizada no formato presencial in company, nas dependências da Câmara de Vereadores de Sarandi/RS, localizada na Avenida 7 de Setembro, nº 1790, Bairro Centro, Sarandi/RS, eis que o Município de Sarandi, assim como o Município de Barra Funda e Nova Boa Vista, também contratarão os serviços da empresa referida. A contratação nesta formatação possibilitará a troca de experiências e integração entre as equipes das três cidades. Esse formato permitirá a personalização do conteúdo de acordo com as necessidades locais e assegurará que os servidores recebam a formação de maneira prática e eficiente, com total aproveitamento dos recursos disponibilizados.

Com base nessa premência, a contratação de uma formação específica sobre o tema, ministrada por Paulo Roberto Teixeira, profissional renomado na área de licitações e contratos, se revela como uma solução estratégica e essencial para modernizar a gestão pública e garantir que as práticas administrativas adotadas estejam de acordo com as melhores



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

normas de governança e as necessidades de transparência, controle e gestão eficiente dos recursos públicos.

## 5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### 6. DA CONTRATADA

A justificativa para a escolha da empresa Mérito Treinamento e Consultoria, inscrita no CNPJ nº 17.974.279/0001-07, baseia-se em uma série de critérios que visam assegurar a excelência na formação oferecida aos servidores públicos, assim como garantir a máxima aderência às necessidades e exigências da nova legislação e dos processos administrativos do município de Pontão.

Paulo Roberto Teixeira, o palestrante e responsável pela execução do curso, é amplamente reconhecido na área de licitações e contratos administrativos, possuindo mais de 25 anos de experiência prática em compras públicas e na condução de cursos de capacitação. Sua expertise é consolidada por meio de sua vasta produção bibliográfica, com diversos livros e artigos publicados, e sua atuação como conferencista em congressos e eventos especializados. O fato de Teixeira ter capacitado mais de 25.000 servidores demonstra não apenas a profundidade de seu conhecimento, mas também sua habilidade em ministrar treinamentos que atendem às demandas reais do setor público.

Além disso, a metodologia proposta pelo fornecedor para este curso está alinhada com as exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os servidores de Pontão e dos municípios parceiros adquiram os conhecimentos necessários para enfrentar os novos desafios impostos pelas mudanças legais recentes. A experiência do fornecedor também se reflete na alta qualidade dos materiais pedagógicos e na adaptação do conteúdo às especificidades de cada localidade, como será o caso de Pontão.

Outros critérios importantes para a escolha incluem a transparência e reputação do fornecedor no mercado, com um histórico comprovado de entrega de capacitações de alta qualidade, além da viabilidade do modelo de treinamento presencial in company, que permite personalizar o conteúdo conforme as necessidades locais e otimizar os recursos.

Dessa forma, a escolha do fornecedor Paulo Roberto Teixeira atende a um rigoroso processo de qualificação e garante a eficiência e eficácia do investimento no treinamento, contribuindo para o aprimoramento das práticas administrativas e a conformidade dos servidores com as novas normativas.

#### 7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

#### **7.1.** Autorizar a execução dos serviços;



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- **7.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- **7.4.** Efetuar o pagamento devido.

#### 8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.** Proceder à execução do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **8.2.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.
- **8.3.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens objeto desta contratação.
- **8.4.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.
- **8.5.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução da contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21.
- **8.6.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- **8.7.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **8.8.** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE.
- **8.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **8.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.
- **8.11.** Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência.
- **8.12.** Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência.
- **8.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

**8.14.** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados de contato relevantes.

#### 9. HABILITAÇÃO:

#### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

#### 9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (FGTS):
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

# 9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

# 9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de qualificações técnicas, deverá o licitante comprovar além das exigidas por este órgão público, as seguintes qualificações técnicas:

- a) A contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica devidamente registrados e emitidos por órgãos ou entidades públicas ou privadas, que comprovem sua experiência e qualificação na realização de capacitações voltadas à área de licitações e contratos administrativos.
- b) Além disso, deverá demonstrar sua notória especialização por meio de publicações em livros



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

ou outras obras reconhecidas no campo do Direito Público e Licitações, evidenciando a expertise necessária para a execução do curso proposto, em conformidade com os padrões de excelência técnica e jurídica exigidos para o serviço.

#### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.
- **10.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

#### 11. GESTÃO DO CONTRATO:

- **11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **11.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- **11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais).

IT E M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização de curso presencial in company intitulado "Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos — Do Planejamento à Execução Contratual — Melhores Práticas", atualizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, com carga horária de 24 (vinte e quatro)		R\$995,00	R\$7.960,00



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

horas/aula, dest	inado à capacitação	dos	
Servidores Mun	cipais de Pontão/RS.		

# 13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- **1.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- **1.2** Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

#### 14. DAS SANÇÕES

- **14.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa:
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3° A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5° A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9° A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:





Pontão/RS, CEP: 99.190-000 Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

#### 03 - Secretaria Municipal da Administração

0301 04 122 0002 2005 - MANUNÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3390 39 48 00 00 00 1500 1983.6 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

#### DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: **16.**

16.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS e a empresa, MÉRITO TREINAMENTO E **CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 17.974.279/0001-07. 16.2.

Pontão/RS, 20 de janeiro de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva Prefeito Municipal de Pontão/RS